

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034 , DE 2008

Dispõe sobre nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 720, de 30.09.2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 720, de 30 de Setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibido, nos termos da Lei Municipal nº 766, de 04 de janeiro de 1971 (Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - PDDI), qualquer obra de construção, ampliação, adequação e/ou reforma de edifícios destinados ao sistema prisional, seja de presos condenados ou para unidade de internação ou de acolhimento provisório de menores infratores, nas Zonas Urbanas, de Expansão Urbana e Rural do território do Município de Mogi Guaçu.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Ulysses Guimarães”, 27 de junho de 2008.

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
(“Zé Roberto do Cartório”)
(P.M.D.B.)

AUTÓGRAFO N.º 4.611, DE 2008
(Projeto de Lei Complementar nº. 34/2008)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 720, de 30 de Setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibido, nos termos da Lei Municipal nº 766, de 04 de janeiro de 1971 (Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado – PDDI), qualquer obra de construção, ampliação, adequação e/ou reforma de edifícios destinados ao sistema prisional, seja de presos condenados ou para unidade de internação ou de acolhimento provisório de menores infratores, nas Zonas Urbanas, de Expansão Urbana e Rural do território do Município de Mogi Guaçu.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 1º de Julho de 2008.

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
NETO

1º Secretário

Ver. SALVADOR FRANCELI

2º Secretário